

## ODS 1- ERRADICAR A POBREZA E A APLICABILIDADE DA TEORIA DE JOHN RAWLS

Ms. Regiane Presot<sup>\*</sup>, Prof. Mario Hermes<sup>\*\*</sup>, Dra. Patricia Lucia Cantuária Marín<sup>\*\*\*</sup>, Maria Ádella Santos de Oliveira<sup>\*\*\*\*</sup>, Poliane Tiago Costa Lima<sup>\*\*\*\*\*</sup>

### RESUMO

Nas últimas décadas, a pobreza extrema foi reduzida significativamente em todo o mundo. O número total de pobres extremos no mundo decresceu em quase 60%, passando de 1,85 bilhões em 1990 para 767 milhões em 2013. O mundo tem hoje mais de um bilhão de pobres a menos do que tinha há duas décadas e meia atrás, apesar da população global ser 36% maior. A Organização das Nações Unidas estabeleceu dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável e cento e sessenta e nove metas na Agenda Universal 2030. Como mostra ODS1 da Agenda 2030 da ONU, a pobreza extrema é considerada um problema grave, para o desenvolvimento sustentável, e sua erradicação conta ao menos nas declarações, com o apoio da comunidade internacional. Embora o tema esteja na pauta internacional, trata-se, também de preocupação que deve estar presente na agenda interna de cada país.

Palavras Chaves: Pobreza. Erradicação. Desenvolvimento. ONU. Agenda 2030.

<sup>1\*</sup> Doutoranda pela Universidade de Buenos Aires (UBS); Mestre em Direito das Relações Sociais Trabalhistas (UDF); Especialista em Direito Público (IDP).

<sup>\*\*</sup> Especialista.

<sup>\*\*\*</sup> Doutora em Direito Ambiental Internacional e Direitos Humanos. Mestre em Direito Internacional.

<sup>\*\*\*\*</sup> Graduanda pelo Centro Universitário UDF.

<sup>\*\*\*\*\*</sup> Graduanda pelo Centro Universitário UDF.

## ABSTRACT

In recent decades, extreme poverty has been significantly reduced worldwide. The total number of extreme poor in the world has fallen by almost 60%, from 1.85 billion in 1990 to 767 million in 2013. The world today has over one billion fewer poor people than it did two and a half decades ago, although the global population is 36% larger. The United Nations has set seventeen sustainable development goals and one hundred and sixty-nine goals in the 2030 Universal Agenda. As shown in UN Agenda 2030 SDG1, extreme poverty is considered a serious problem for sustainable development and its eradication counts, at least in the statements, with the support of the international community. Although the topic is on the international agenda, it is also a concern that should be present in each country's internal agenda.

**KEY WORDS:** Poverty. Eradication. Development. UN. 2030 Schedule.

# 1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a pobreza extrema foi reduzida significativamente em todo o mundo. Um relatório recente do Banco Mundial — o Poverty and Shared Prosperity 2016: Taking on Inequality — mostra que entre 1990 e 2013, a taxa de pobreza extrema, que mede a proporção da população vivendo com renda abaixo da linha internacional de pobreza extrema — US\$1,90 dólar por dia —, foi reduzida em aproximadamente 70%, passando de 35% para 10,7% da população global.<sup>2</sup>

O número total de pobres extremos no mundo decresceu em quase 60%, passando de 1,85 bilhões em 1990 para 767 milhões em 2013. Ou seja, o mundo tem hoje mais de um bilhão de pobres a menos do que tinha há duas décadas e meia atrás, apesar da população global ser 36% maior.<sup>3</sup>

No Brasil, durante o mesmo período, a taxa de pobreza extrema, medida pela linha internacional, caiu ainda mais rapidamente do que no resto do mundo. A queda foi de mais de 76%, passando de 20,6% da população brasileira em 1990, a 4,9% em 2013 e a 3,7% em 2014.<sup>4</sup> Além disso, o país foi responsável pela metade da queda da pobreza observada na América Latina e Caribe, apesar de contribuir somente com um terço da população da região.

Diversos fatores contribuíram para o sucesso do Brasil na redução da pobreza extrema. A Constituição de 1988 estabeleceu os fundamentos éticos e legais para uma sociedade mais justa e inclusiva. Ela assegurou direitos universais como acesso à educação, saúde e proteção social. Cabe ressaltar também o Programa Criança Feliz que contribui para reduzir a pobreza extrema no Brasil, por meio de políticas públicas voltadas para a infância, no intuito de consolidar o mínimo existencial.

Existem muitos desafios para se vencer até a erradicação plena da pobreza. Esse trabalho mostra como esse problema vem sendo enfrentado pelo Estado brasileiro e a visão teoria do jurista e filósofo John Rawls que defende que o desenvolvimento social pleno é uma participação cosmopolita, solidária é um dever de todos os cidadãos.

# 2. DESAFIOS PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O tema central desse artigo traz em seu bojo as três questões cruciais para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): pobreza, transformação e

<sup>2</sup> World Bank Group. Poverty and Shared Prosperity 2016 : Taking on Inequality. Washington, DC: World Bank, 2016. Disponível em < <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/25078> >. Data de acesso, 13 de setembro de 2019.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Brasil Debate. O Brasil em Perspectiva. Disponível em < <http://brasildebate.com.br/a-pobreza-em-perspectiva/> >. Acesso em 13 de julho de 2019.

prosperidade. Sobre a pobreza, a Agenda 2030 destaca que sua erradicação, em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Acabar com a pobreza é uma aspiração que está contida nos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU) desde sua criação, em 1945. O Preâmbulo da Carta das Nações Unidas traz a determinação de “promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla” e de “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos”.<sup>5</sup>

A pobreza multidimensional, conforme considerada nos ODS, dialoga fortemente com os princípios orientadores dos direitos humanos que engloba não apenas a falta de renda, mas também as capacidades básicas para viver com dignidade.

É assim que o objetivo de erradicar a pobreza representa uma oportunidade para repensar a relação da pobreza, em suas múltiplas dimensões, com o atual modelo global de desenvolvimento, que exclui, da possibilidade de ter qualidade de vida e prosperar, milhões de pessoas e inúmeras nações em desenvolvimento. (CRESP0, 2002)

Os sucessos verificados no Brasil nos últimos anos, no entanto, não devem ofuscar o imperativo de o país olhar para frente e acelerar o processo de inclusão social em curso. Para além dos desafios de curto prazo, há inúmeros outros de média e longa duração, seja no que diz respeito à manutenção e ao fortalecimento dos avanços recentes, seja quanto a novas conquistas.

O compromisso firmado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas cumpre o papel fundamental de institucionalizar uma agenda de médio prazo que articula déficits sociais já reconhecidos, mas ainda não solucionados, a novas questões que se impõem de forma cada vez mais inequívoca.

Uma das metas do ODS-1 foca na erradicação da pobreza monetária medida pela linha de US\$ 1,25 internacionais por dia. Em 2014, com a adoção de programas sociais, como o Bolsa Família e Brasil Sem Miséria, o Brasil conseguiu cumprir essa meta e sair do Mapa da Fome,<sup>6</sup> que mostra os países onde mais de 5% da população ingere uma quantidade diária de calorias inferior ao recomendado. Se o desempenho do país das últimas décadas for mantido, a meta pode ser cumprida antes do prazo final, ressaltando-se sempre que “erradicação” significa a redução da pobreza extrema a níveis residuais, próximos, mas não idênticos, a zero, em função de limitações na coleta de informações e da própria complexidade da vida social.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> ONU. Carta das Nações Unidas, 1945. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)> Acesso em 13 de setembro de 2019.

<sup>6</sup> Desde 1990, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) elabora o Mapa da Fome no mundo, que têm por finalidade indicar os países que mais de 5% da população ingere uma quantidade diária de calorias inferior ao recomendado.

<sup>7</sup> Nexo. Como o Brasil Saiu do Mapa da Fome e Por que Ele Pode Voltar. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>>. Acesso em 27 de julho de 2019.

Contudo, o Banco Mundial observou que:

O Brasil passou por um período de progresso econômico e social entre 2003 e 2014, quando mais de 29 milhões de pessoas deixaram a pobreza e a desigualdade diminuiu significativamente. Desde 2015, no entanto, o ritmo de redução da pobreza e da desigualdade parece ter estagnado.<sup>8</sup>

Assim, embora o declínio da pobreza extrema global continua, seu ritmo diminuiu.

A desaceleração indica que o mundo não está no caminho de alcançar a meta de menos de 3% do mundo que vive em extrema pobreza até 2030. As projeções da linha de base sugerem que 6% da população mundial ainda estará vivendo em extrema pobreza em 2030, errando o objetivo de acabar com a pobreza.<sup>9</sup>

Existem na Agenda 2030, incentivos para que, além do compromisso geral de erradicação da pobreza extrema, os países não apenas se limitem a promover o aumento da renda monetária dos mais pobres, mas também procurem superar todas as demais privações decorrentes da pobreza. O principal desafio para o Brasil e, também, para outros países em condições similares reside, justamente, no fato que a resolução do ODS-1 é multidimensional.<sup>10</sup>

Um dos principais problemas a ser vencido no Brasil é o combate à corrupção.

A corrupção é uma causa e uma barreira para a erradicação bem-sucedida da pobreza. [...] No setor público, a corrupção atrasa e estorva o crescimento econômico e intensifica a pobreza. [...]. O combate à corrupção é, portanto, uma parte crucial do processo de redução da pobreza.<sup>11</sup> (Tradução livre)

O desvio ilegal de recursos públicos, impede que possa ser usado produtivamente visando o engrandecimento do país. Aquela prática desonesta institui uma barreira ao crescimento econômico e ao progresso nacional.

A corrupção é um problema grave para a sociedade e dificulta ao pobre viver em condições dignas com bens e serviços públicos de qualidade. Sodré e Ramos argumentam que “o mau funcionamento de instituições governamentais é um grande obstáculo ao investimento, empreendedorismo e inovação.”<sup>12</sup>

<sup>8</sup> Banco Mundial. The World Bank in Brazil. Publicado dia 8 de abril de 2019. Disponível em: < <https://www.worldbank.org/en/country/brazil/overview> > . Acesso em 19 de setembro de 2019.

<sup>9</sup> ONU. Knowledge Platform. Sustainable Development Goal. Disponível em < <https://sustainabledevelopment.un.org/sdg1> > . Acesso em 13 de setembro de 2019.

<sup>10</sup> Nações Unidas no Brasil. Documentos Temáticos. Disponível em < <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Documentos%20Tem%a1ticos%20-%20ODS%206,%20ODS%207,%20ODS%2011,%20ODS%2012%20e%20ODS%2015.pdf> > Acesso 17 de setembro de 2019.

<sup>11</sup> Vahideh, Negin; Zakariah, Abd; Rashid and Hesam, Nikopour. A relação causal entre corrupção e pobreza: Uma análise de dados do painel. Disponível em < [https://mpr.ub.uni-muenchen.de/24871/1/MPRA\\_paper\\_24871.pdf](https://mpr.ub.uni-muenchen.de/24871/1/MPRA_paper_24871.pdf) > Acesso 17 de setembro de 2019.

<sup>12</sup> Sodré F. e Ramos F. Corrupção e Pobreza: Evidências a Partir do Programa de Fiscalização Por Sorteios Públicos da CGU. Publicado 21 de julho de 2018. < Disponível em [https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files\\_l/i12-6f020d3db-4b7abd937ffbd2b98f8e58.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files_l/i12-6f020d3db-4b7abd937ffbd2b98f8e58.pdf) > Acesso em 17 de setembro de 2019.

Essa é uma das causas que “apesar de ser a sexta maior economia do mundo, o Brasil encontra-se entre os países com maior nível de desigualdade de renda, baixo índice de desenvolvimento humano e elevados níveis de pobreza.”<sup>13</sup> De acordo com o IPEA, em 2018, o país possuía cerca de 26,8 milhões de pobres e ocupava 13a posição no ranking mundial de desigualdade.<sup>14</sup>

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, cerca de 2804 ações de crimes de corrupção, improbidade administrativa e lavagem de dinheiro tramitavam nos tribunais federais. Nos tribunais estaduais eram cerca de 10104 ações.<sup>15</sup>

Além disso, segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), o custo da corrupção no Brasil fica entre 1,38% e 2,3% do PIB. Ou seja, apenas em 2010, a corrupção causou uma perda de recursos entre R\$ 50,8 bilhões e R\$ 84,5 bilhões.<sup>16</sup>

Apesar dos avanços já vivenciados, o Brasil ainda possui uma grande parcela da população situada abaixo da linha de pobreza estipulada pelas Nações Unidas. De acordo com o Banco Mundial, “houve um aumento da pobreza monetária de aproximadamente 3 pontos percentuais entre 2014 e 2017”.<sup>17</sup>

Práticas de corrupção colocam em dúvida a credibilidade das instituições, “destrói gradativamente a confiança no governo e mina o contrato social. [...] A corrupção alimenta e perpetua as desigualdades e o descontentamento que levam à fragilidade, extremismo violento e conflito.”<sup>18</sup>

De acordo com Grupo Banco Mundial a corrupção é

grande desafio para os objetivos conjugados de acabar com a pobreza extrema até 2030 e aumentar a prosperidade compartilhada para os 40% mais pobres das pessoas nos países em desenvolvimento. A corrupção tem um impacto desproporcional sobre os pobres e mais vulneráveis, aumentando os custos e reduzindo o acesso aos serviços, incluindo saúde, educação e justiça.<sup>19</sup> (Tradução livre.) (Grifo nosso)

<sup>13</sup> Sodré, Flavius. Os impactos da corrupção no desenvolvimento humano, desigualdade de renda e pobreza dos municípios brasileiros. Recife, 2014. Disponível em <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12549/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Flavius%20Raymundo%20Arruda%20Sodre.pdf>> Acesso em 17 de setembro de 2019.

<sup>14</sup> IPEA. Erradicando a Pobreza e Promovendo a Prosperidade em um Mundo em Mudança: Subsídios ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180308\\_ODS\\_erradicacao\\_da\\_pobreza.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180308_ODS_erradicacao_da_pobreza.pdf)> Acesso em 3 de setembro de 2019.

<sup>15</sup> Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2018. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>> Acesso 3 de setembro de 2019.

<sup>16</sup> FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. Março, 2010. Disponível em <<https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/attachment/custo-economico-da-corrupcao-final/>>. Acesso em 3 de setembro, 2019.

<sup>17</sup> Banco Mundial. Effects of the Business Cycle on Social Indicators in Latin America and the Caribbean : When Dreams Meet Reality. Publicado 4 de abril, 2019. Disponível em <<https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/31483>>. Acesso em 19 de setembro, 2019.

<sup>18</sup> Banco Mundial. Combating Corruption. Publicado 4 de outubro de 2018. Disponível em <<https://www.worldbank.org/en/topic/governance/brief/anti-corruption>> Acesso em 19 de setembro, 2019.

<sup>19</sup> Idem

Tolher os direitos à saúde, à justiça e à educação é violar direitos humanos, todos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos,<sup>20</sup> de 1948. O direito à educação, em particular, e tem o poder de quebrar o ciclo da pobreza, pois é o caminho da formação humana e da profissionalização.

Iniciar a boa formação humana, desde o berço, é o foco do programa social “Criança Feliz”, do governo brasileiro, realizado em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

### 3. PROGRAMA PARA ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CRIANÇA FELIZ

Criado em 2016, por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que foi revogado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e incluído na Política Nacional de Assistência Social, o Programa Criança Feliz (PCF) visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (0 a 6 anos), considerando seu contexto familiar. Nesse sentido, o PCF atende gestantes, crianças de até seis anos de idade, bem como suas famílias, priorizando atender, de acordo com o art. 98 do mesmo Decreto, os seguintes grupos:

- a) gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e
- c) crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e suas famílias.

O Programa é desenvolvido por meio de visitas nos domicílios, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, além de facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.<sup>21</sup>

Destaque-se que esse programa tem também o papel de reforçar a implementação do Marco Legal da Infância, Lei 13.257/2016, de 08 de março de 2016, que ressalta

<sup>20</sup> O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que “Todo ser humano tem direito à educação. [...] A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana.”

<sup>21</sup> Brasil, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Criança Feliz promove integração de setores de governo para atender à primeira infância. Disponível em <<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2019/setembro/crianca-feliz-promove-integracao-de-setores-de-governo-para-atender-a-primeira-infancia>> Acesso em 20 de setembro, 2019.

a necessidade de integração entre a União, os Estados, os Municípios, as famílias e a sociedade, no sentido de promover e defender os direitos das crianças, ampliando as políticas que promovam o desenvolvimento integral dessas.

Um dos pontos de destaque do programa em tela se encontra no fato de que embora tenha sido intitulado como “Criança Feliz”, busca o envolvimento de todo o polo familiar, englobando ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Diante disso, é possível perceber sua interligação com os ODS, uma vez que traz à tona o cunho multidisciplinar dos objetivos levantados pela Agenda 2030.

Osmar Terra, Ministro da Cidadania do atual governo, ressalta: “o que vai resolver a diminuição da pobreza no Brasil é o desenvolvimento econômico, principalmente a educação. E esse programa é básico para a educação, para impulsionar o processo educacional”.<sup>22</sup> A ONU, em agosto do corrente ano, anunciou que vai doar 7 milhões ao “Criança Esperança”.<sup>23</sup>

O investimento na educação da criança e do adolescente é de grande relevância para sua formação social e acadêmica, pois gera a base de construção de seu futuro e, possivelmente, levando o infante a se tornar um profissional apto ao mercado de trabalho, sendo capaz de trabalhar e manter-se fora dos níveis de pobreza extrema.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê que é um **dever compartilhado** da família, da sociedade e do Estado que a criança e o jovem sejam bem cuidados e bem formados.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É fulcral que essa missão compartilhada, de promover a dignidade e formar da geração vindoura, seja vista não só como um dever a ser cumprido responsabilmente por todos. É igualmente importante que seja reconhecida como a base sólida, em prol da organização da prosperidade social. O esforço investido em prol do bom desenvolvimento e fortalecimento da família, célula mater da sociedade, promove o ambiente propício para a ordem, desenvolvimento humano-econômico e progresso da comunidade em geral.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Brasil, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. ONU vai investir R\$ 7 milhões no Criança Feliz. Publicado em 26 de agosto, 2019. Disponível em < <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2019/agosto/onu-vai-investir-r-7-milhoes-no-crianca-feliz>>. Acesso em 20 de setembro, 2019.

A Constituição Federal de 1988 foi afortunada em adotar como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a estruturação do país. Essa combinação se assemelha a proposta de John Rawls que defendia que a cooperação mútua, ancorada nos princípios ligados aos valores de justiça, como equidade, é a premissa básica para uma sociedade bem-organizada.

## 4. DEVER DE ASSISTÊNCIA COSMOPOLITA NO COMBATE À POBREZA: DIÁLOGO COM JOHN RAWLS

Na dimensão teórica, as causas que devem ser combatidas para alcançar o objetivo proposto pela ONU, passa pela reflexão do problema da pobreza, que pode versar exclusivamente como um problema cuja causas são internas a cada país (assistência cosmopolita débil), ou, pode versar como um problema cuja causas são tanto internas como externas, nesse caso, a ordem internacional tem responsabilidades no combate à pobreza extrema, especialmente, os países ricos (assistência cosmopolita forte).

De acordo com o primeiro ponto de vista, o dever dos países ricos em relação aos países pobres, é um dever de assistência débil, já que a ordem internacional não é responsável pela pobreza nesses países pobres. Assim, nessa visão, a pobreza se relaciona exclusivamente com problemas institucionais domésticos.

O segundo ponto de vista, apresenta o dever dos países ricos em relação aos países pobres, como um dever de justiça, porque o problema da pobreza se relaciona com causas institucionais tanto domésticas como globais. O dever de justiça (assistência forte) impõe à comunidade internacional a responsabilidades para ajudar a promover as reformas necessárias para que todas as pessoas alcancem os objetivos estabelecidos pelos Direitos Humanos.

O dever de cooperação entre os países é tratado nas obras de Rawls como o Dever de Assistência, que sob a ótica do cosmopolitismo débil ou forte se diferem especialmente porque o dever de assistência forte requer um princípio de justiça global distributivo. De acordo com Freeman<sup>24</sup> é possível compreender Rawls como um cosmopolita forte, nas palavras de Freeman:

O dever de assistência de Rawls não é (como seus críticos afirmam) um dever de caridade. Mas sim um dever de justiça que os povos bem organizados devem as sociedades menos favorecidas que vivem em circunstâncias desfavoráveis. O dever de assistência é um dever de justiça como o dever doméstico de economizar para as gerações futuras. [...] Como o princípio do desenvolvimento, o dever de assistência também deveria ter como objetivo 'assegurar um mundo que, possivelmente, haja uma vida valiosa para todos'. (tradução nossa)

<sup>24</sup> FREEMAN, SAMUEL. Rawls. *Pennsylvania: Routledge 2007; Capítulo 10.*

Nesse sentido a assistência internacional é um dever de justiça como a obrigação doméstica de preservar os recursos para as gerações futuras. Assim, como o princípio do desenvolvimento, o dever de assistência também deve ter como objetivo assegurar um mundo que, promova uma vida valiosa para todos, alcançada pela eliminação da pobreza.

Desta maneira, Rawls parece dar importância a satisfação das necessidades básicas ao redor do mundo, dentre as quais, destaca-se a exigência de justiça distributiva dentro de uma visão cosmopolita.

Embora essa leitura de Rawls como um cosmopolita “forte” seja plausível, não é a mais aceita. A mais considerada é a leitura de Rawls como um cosmopolita “fraco”, sob o argumento de que Rawls recusava qualquer tipo de princípio global de distribuição.

Em 1971, John Rawls publicou Uma Teoria da Justiça<sup>25</sup>, orientado a responder a pergunta sobre quando podemos dizer que, uma ordem institucional doméstica funciona de modo justo<sup>26</sup>. Em resposta a essa pergunta, elabora os princípios de justiça doméstica<sup>27</sup>.

Quase 30 anos depois em sua obra, orientado a responder à pergunta sobre quando podemos dizer que uma ordem institucional internacional é justa, John Rawls estabelece oito princípios de justiça internacional<sup>28</sup>. Destaca-se, o oitavo princípio “Os povos têm o dever de assistir a outros povos que vivem sob condições desfavoráveis que os impedem ter um regime político e social justo ou decente”.

De acordo com Rawls, estes princípios são adotados por todos os povos desenvolvidos. O nome de “povos desenvolvidos” faz referência aos países que estão orientados a “promover o bem a seus membros”<sup>29</sup> e engloba tanto os povos liberais razoáveis como os povos hierárquicos decentes, esses possuem uma “hierarquia consultiva decente” sem chegar a ser totalmente democrático ou justos<sup>30</sup>.

A primeira pergunta que podemos fazer é a seguinte: quais são estas sociedades menos favorecidas a quais os povos desenvolvidos têm o dever de assistir? Rawls disse: “As sociedades menos favorecidas se caracterizam porque não são agressivas

<sup>25</sup> RAWLS, John (1995). Teoría de la justicia, Fondo de Cultura Económica. México: FCE, 1995.

<sup>26</sup> GARGARELLA, Roberto, Las teorías de la justicia después de Rawls. Un breve manual de filosofía política. Barcelona: Paidós 1999; pág. 21.

<sup>27</sup> Rawls, Op. Cit. Nota 25; Capítulo II.

<sup>28</sup> Os sete primeiros princípios são os seguintes: “1. Os povos são livres e independentes, e sua liberdade e independência devem ser respeitadas pelos outros povos. 2. Os povos devem cumprir os tratados e convênios. 3. Os povos são iguais e devem ser partes nos acordos que os vinculam. 4. Os povos tem um dever de não intervenção. 5. Os povos têm direito de autodefesa, mas não o direito de declarar a guerra por razões distintas a autodefesa. 6. Os povos devem respeitar os direitos humanos. 7. Os povos devem observar certas limitações específicas na condução da guerra”. 8. Os povos têm o dever de assistir a outros povos que vivem sob condições desfavoráveis que os impedem ter um regime político e social justo ou decente. Rawls, John (2001), pág 50.

<sup>29</sup> Gargarella, Op.Cit. Nota 26; pág. 35.

<sup>30</sup> Rawls, Op. Cit. Nota 25; págs. 14-15.

nem expansivas e demandam capital humano, tecnologias e os recursos necessários para promoverem desenvolvimento interno”<sup>31</sup>.

A segunda pergunta é: quais critérios devemos ter em conta no momento de cumprir com o dever de assistência? Rawls menciona três critérios.

Em primeiro lugar, devemos ter em conta que uma sociedade não necessita ser rica para ser bem organizada. O objetivo do dever de assistência é ajudar as sociedades menos favorecidas a se converterem em bem organizadas, isto é, ajudá-las a alcançar e conservar instituições justas ou decentes. De nenhum modo, o objetivo é aumentar ou maximizar o nível de riqueza de uma sociedade determinada, mas de ajudar a promover um nível de organização capaz de distribuir os recursos internos de forma equânime, ao ponto de promover desenvolvimento humano para todos os seus membros.

Em segundo lugar, deve-se ter em conta que não há uma “receita simples” que se indique aos povos bem organizados como podem ajudar as sociedades menos favorecidas. Rawls diz: “Acredito que as causas e as formas de riqueza de um povo encontram-se na cultura e nas tradições religiosas, filosóficas e morais que sustentam a estrutura básica de suas instituições políticas e sociais, assim como a destreza e o talento cooperativo de seu povo, fundados todos em suas instituições políticas”<sup>32</sup>. Há o entendimento, então, que não há uma “receita simples” a qual as sociedades bem ordenadas possam ajudar as sociedades menos favorecidas: porque as causas da pobreza são internas e estão associadas a cultura e as tradições de uma sociedade determinada.

Apesar disso, segundo Rawls, “o dever de assistências não diminui”<sup>33</sup>. Esse dever nem sempre consistirá no envio de dinheiro, mas sim, muitas vezes, na insistência que as instituições e os governantes das sociedades menos favorecidas cumpram com os direitos humanos, promovendo o bem-estar de todos.

Em terceiro lugar, e tal como foi mencionado, se deve ter em conta que o dever de assistências tem um objetivo preciso: ajudar as sociedades menos favorecidas a se tornarem bem ordenadas. Uma vez alcançado este objetivo, a ajuda internacional deve cessar, apesar de que “a nova sociedade bem ordenada pode não ser, ainda, uma potência econômica.”<sup>34</sup>

Rawls ressalta que o dever de assistência não é, de nenhum modo, um princípio internacional de justiça distributiva. Um princípio semelhante seria parecido com o princípio de justiça, elaborado por Rawls em seu livro Uma Teoria da Justiça<sup>35</sup>, para o

<sup>31</sup> Idem; pág. 125.

<sup>32</sup> Idem; págs. 127-128.

<sup>33</sup> Idem; pág. 128.

<sup>34</sup> Idem; pág. 130.

<sup>35</sup> Idem; Capítulo II.

caso doméstico, no qual é conhecido como o princípio da desigualdade. Esse princípio regula a distribuição de seus recursos dentro de sociedade e afirma que as desigualdades de recursos entre seus membros só são aceitáveis se beneficiam aos membros menos favorecidos da sociedade.

Assim, comparativamente, no âmbito internacional, o princípio da desigualdade afirmaria que as desigualdades de recursos entre os países só são aceitáveis se beneficiam as sociedades menos favorecidas. Entretanto, Rawls rejeita a possibilidade de que um princípio semelhante possa reger a nível internacional. Para rejeitar essa possibilidade, utiliza dois casos.

No primeiro caso, há dois países liberais ou decentes que têm como o mesmo nível de riqueza e o mesmo número populacional. Um desses países decide se industrializar e o outro decide levar uma vida mais tranquila e agradável. Depois de algum tempo, o país que decidiu se industrializar é duas vezes mais rico que o outro. Rawls diz: “Se supormos que ambas as sociedades são liberais ou decentes e seus povos livres e responsáveis, com capacidade de tomar suas próprias decisões, deveria se cobrar um imposto aos país industrializado para ajuda ao outro? Segundo o dever de assistência, não haveria imposto algum e isso parece justo; mas com um princípio de distribuição global sem objeto específico haveria impostos enquanto a riqueza de um povo fosse menor que a do outro, no qual parece inaceitável”<sup>36</sup>.

No segundo caso, novamente, há dois países liberais ou decentes com a mesma riqueza e a mesma quantidade de gente. Ambos países decidem promover os direitos das mulheres. Um desses países outorga esse objetivo como uma prioridade especial, fazendo com que as mulheres avancem em todos os âmbitos públicos, baixando a taxa de natalidade. No outro país, devido as crenças religiosas que o sustenta, a taxa de natalidade não baixa. Após um tempo, o país que baixou a taxa de nascimentos é duas vezes mais rico o que o outro. Novamente, Rawls sustenta que cobrar um imposto ao país rico para ajudar ao pobre seria “inaceitável”<sup>37</sup>.

Para sustentar essas conclusões, Rawls salienta que existe uma diferença chave<sup>38</sup> entre o dever de assistência e um princípio internacional de justiça distributiva. A diferença chave é que o dever de assistência é um princípio de transição, isto é, tem um objetivo e um término específico: “Na sociedade de direitos humanos, o dever de assistência rege até quando todas as sociedades tenham adotado instituições básicas justas, liberais ou decentes”<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> Idem; pág. 136.

<sup>37</sup> Idem; pág. 137.

<sup>38</sup> Rawls, John (2001), pág. 137.

<sup>39</sup> Rawls, John (2001), pág. 137

## CONCLUSÃO

Os ODS são um chamado para a ação contra a pobreza, proteção do planeta visando garantir que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são interconectados, ou seja, o sucesso de um ODS envolve o combate a temas que estão associados a outros objetivos. Os ODS são uma agenda inclusiva que busca combater as raízes das causas da pobreza aspirando uma mudança positiva para as pessoas e para o planeta.

Como mostra ODS-1 da Agenda 2030 da ONU, a pobreza extrema é considerada um problema grave, para o desenvolvimento sustentável. Embora o tema esteja na pauta internacional, trata-se, também de preocupação que deve estar presente na agenda interna de cada país.

O princípio do Mínimo Existencial, adotada por John Rawls e previsto na Constituição Federal, no Artigo 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e artigo 6º (direitos sociais) da Constituição Federal devem ser constantemente buscados em nível individual, governamental e internacional. Erradicar a pobreza é um dever intergeracional, das presentes e futuras gerações.

A Organização das Nações Unidas (ONU) ao estabelecer na Agenda Mundial de 2030, o objetivo de combater todas as formas de pobreza no mundo reforça o dever de institucionalizar a assistência forte à comunidade internacional, envolvendo os países ricos no combate à pobreza extrema vivenciada em países pobres, buscando auxiliá-los a se reorganizar, pois com a ordem vem o progresso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO MUNDIAL. Poverty and Shared Prosperity 2016 : Taking on Inequality. Washington, DC: World Bank, 2016. Disponível em < <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/25078> >. Data de acesso, 13 de setembro de 2019.

BANCO MUNDIAL. Effects of the Business Cycle on Social Indicators in Latin America and the Caribbean : When Dreams Meet Reality. Publicado 4 de abril, 2019. Disponível em < <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/31483> >. Acesso em 19 de setembro, 2019.

BANCO MUNDIAL. Combating Corruption. Publicado 4 de outubro de 2018. Disponível em <<https://www.worldbank.org/en/topic/governance/brief/anti-corruption> > Acesso em 19 de setembro, 2019.

BRASIL. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Brasília, DF, jun 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Brasília, DF, nov 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2019.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Brasília, DF, nov 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania. Avaliação de Implementação do Programa Criança Feliz: Relatório Final. Brasília, 2019.

BRASIL DEBATE. A Pobreza em Perspectiva., 10 de nov., 2014. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/a-pobreza-em-perspectiva/>>. Acesso em 13 de julho de 2019.

BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA: Secretaria Especial o Desenvolvimento Social. Como aderir ao Criança Feliz?. Disponível em: <<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/crianca-feliz/como-aderir>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasil, Brasília, 2017.

CARVALHO, Rodrigo Saballa de; GUIZZO, Bianca Salazar. Políticas de Educação Infantil: conquistas, embates e desafios na construção de uma Pedagogia da Infância. Revista de Educação Pública, v. 27, n. 66, p. 771-791, 2018.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz and GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. RAE electron. [online]. 2002, vol.1, n.2, pp.02-12. ISSN 1676-5648. <http://dx.doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003>.

FIESP. Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate. Março, 2010. Disponível em <<https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/attachment/custo-economico-da-corrupcao-final/>>. Acesso em 3 de setembro, 2019.

FREEMAN, Samuel. Rawls. Pennsylvania: Routledge 2007.

GARGARELLA, Roberto, Las teorías de la justicia después de Rawls. Un breve manual de filosofía política. Barcelona: Paidós 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Erradicando a Pobreza e Promovendo a Prosperidade em um Mundo em Mudança: Subsídios ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2018. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180308\\_ODS\\_erradicacao\\_da\\_pobreza.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180308_ODS_erradicacao_da_pobreza.pdf)> Acesso em 3 de setembro de 2019.

IPEA. Erradicando a Pobreza e Promovendo a Prosperidade em um Mundo em Mudança: Subsídios ao acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180308\\_ODS\\_erradicacao\\_da\\_pobreza.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180308_ODS_erradicacao_da_pobreza.pdf)> Acesso em 3 de setembro de 2019.

LEGADO BRASIL. Políticas públicas reforçam ações para combater a pobreza no Brasil. 14 de dez., 2018. Disponível em: <<http://legado.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/12/politicas-publicas-reforcam-acoes-para-combater-a-pobreza-no-brasil>>. Acesso em 27 de julho de 2019.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Documentos Temáticos. Disponível em <<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Documentos%20Tem%C3%A1ticos%20-%20ODS%206,%20ODS%207,%20ODS%2011,%20ODS%2012%20e%20ODS%2015.pdf>> Acesso em 17 de setembro de 2019.

NEXO. Como o Brasil Saiu do Mapa da Prova e Por que Ele Pode Voltar. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>>. Acesso em 27 de julho de 2019.

ONU. Knowledge Platform. Sustainable Development Goal. Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org/sdg1>>. Acesso em 13 de setembro de 2019.

ONU. Carta das Nações Unidas, 1945. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)> Acesso em 13 de setembro de 2019.

POGGE, Thomas (2000), “La importancia internacional de los derechos humanos”, Revista Argentina de Teoría Jurídica, volumen 2, número 1.

RAWLS, John. El derecho de gentes. Barcelona: Paidós, 2001.

RAWLS, John (1995). Teoría de la justicia, Fondo de Cultura Económica. México: FCE, 1995.

SODRÉ, Flavius. Os impactos da corrupção no desenvolvimento humano, desigualdade de renda e pobreza dos municípios brasileiros. Recife, 2014. Disponível em <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12549/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Flavius%20Raymundo%20Arruda%20Sodre.pdf>> Acesso em 17 de setembro de 2019.

SODRÉ, F. e RAMOS, F. Corrupção e Pobreza: Evidências a Partir do Programa de Fiscalização Por Sorteios Públicos da CGU. Publicado 21 de julho de 2018. Disponível em < [https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files\\_1/i12-6f020d3db-4b7abd937ffbd2b98f8e58.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files_1/i12-6f020d3db-4b7abd937ffbd2b98f8e58.pdf) > Acesso em 17 de setembro de 2019.

VAHIDEH, N.; ZAKARIAH, R.; HESAM, N. A relação causal entre corrupção e pobreza: Uma análise de dados do painel. Disponível em < [https://mpra.ub.uni-muenchen.de/24871/1/MPRA\\_paper\\_24871.pdf](https://mpra.ub.uni-muenchen.de/24871/1/MPRA_paper_24871.pdf) > Acesso 17 de setembro de 2019.